

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

Sumidouro, 17 de agosto de 2016.

Mensagem nº 014/2016.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro

Vereador Rondineli Tomaz da Costa

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Anteprojeto de Lei, que trata da alteração da lei municipal n.º 908 de 30 de março de 2009, visando atribuir ao conselho a competência de acompanhar o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, como órgão de controle Social, de forma a cumprir a exigência da lei n.º 11.445/2007, para estar apto a captar recursos federais.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 225, caput, da Constituição da República de 1988, todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 19, da lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará o Plano de Saneamento Básico, cuja existência, de acordo com o artigo 11 da mesma lei, é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 19, § 1º, da lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, os Planos de Saneamento devem ser adotados pelos titulares;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, especialmente no art. 25, §3º, que autoriza a elaboração do Plano de Saneamento com apoio técnico e financeiro prestado por outros entes da Federação, e no Capítulo IV, que dispõe sobre Contrato Social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

CONSIDERANDO que o Programa Pacto pelo Saneamento, instituído por meio do Decreto Estadual nº42. 930/11 tem por objetivo universalizar o acesso aos serviços públicos de saneamento básico.

CONSIDERANDO que existe o Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República.

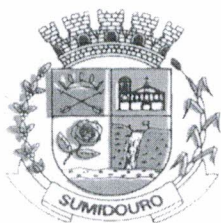
CONSIDERANDO, que a Deliberação CEIVAP nº 12/02, de 20 de junho de 2002, aprovou a criação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP para que a mesma desempenhasse as funções de Secretaria Executiva do CEIVAP e demais funções inerentes a Agência de Água da Bacia do Rio Paraíba do Sul.

CONSIDERANDO, que em dezembro de 2011, foi firmado convênio de cooperação técnica por intermédio da Secretaria Estadual do Ambiente e o município de Sumidouro, com a interveniência da Associação Pró-Gestão de Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, para realização conjunta do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB relacionado aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial urbana.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico, elaborado de forma conjunta com o município entre 2012 a 2015, aprovado a partir de oficinas de trabalho, seminário técnico, consultas e audiências públicas foi entregue ao município em fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO que o Plano é um importante instrumento da Política de Saneamento, por emitir o planejamento local, e, desta forma, a implantação de ações articuladas, duradouras e eficientes, de modo a promover o acesso universal ao saneamento básico com qualidade, equidade e continuidade.

CONSIDERANDO a relevância e a urgência da execução de ações de saneamento na não só no município de Sumidouro, mas como em toda a bacia do rio Paraíba



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

do Sul, em particular à regulamentação do Plano Municipal de Saneamento através do presente instrumento legal.

CONSIDERANDO as audiências públicas realizadas e arquivadas em mídias eletrônicas, as quais passam a fazer parte integrante deste Decreto;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município, promover programas de saneamento básico, destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas, das áreas rurais e os níveis de saúde da população.

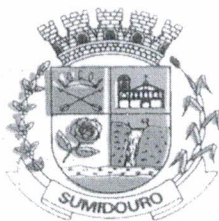
CONSIDERANDO que a adequação do conselho de Meio Ambiente é exigência da lei n.º 11.445/2007 que deverá ter a atribuição de acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, como órgão de controle social para estar apto a captar recursos federais.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o anteprojeto seja encaminhado para as Comissões temáticas para emissão dos pareceres e, ainda, sua aprovação em plenário.

Sendo o que se apresenta no momento, e, estando à disposição de Vossa Excelência e de toda Edilidade para quaisquer esclarecimentos, subscrevemo-nos com os mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 044, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 908, DE 30 DE MARÇO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO faço saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o inciso XXXV no art. 3º da lei municipal n.º 908 de 30 de março de 2009, que terá a seguinte redação:

XXXV – Acompanhar o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, como órgão de controle social, de forma a cumprir a exigência da lei n.º 11.445/2007, estando apto a captar recursos federais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 17 de agosto de 2016.

Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal